



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 29050-662 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEI E CEEC

ATIVIDADES INERENTES A ESTRUTURAS METÁLICAS.

NFC-01/97

FEV/97

I – OBJETIVO

Estabelecer critérios sobre a fiscalização do exercício Profissional das atividades de Projeto, Cálculo, Inspeção, Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

Consistem nos dispositivos legais que conferem os poderes para emissão da norma, bem como na apresentação de considerando:

- 1.** As Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Industrial do Crea-ES, no uso das atribuições que confere o artigo 46º, letra “e”, da Lei n.º 5.194/66, e;
- 2.** A Lei n.º 6.496 de 07.12.77, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecida nos artigos 1º e 3º;
- 3.** A Lei 6.839 de 31.10.80, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional;
- 4.** A Resolução do CONFEA n.º 307 de 28.02.86, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;
- 5.** A Resolução do CONFEA n.º 322 de 22.05.87, que altera a redação da Resolução n.º 307 de 28.02.86, artigo 10º e seus parágrafos;
- 6.** A Resolução do CONFEA n.º 336, de 27.10.89, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 7.** A Lei 8078 de 11.09.90, instrumento legal de âmbito geral, que o Código de Proteção Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12º, 39º, 50º, 55º e 60º;

e considerando:

- 8.** Os riscos oriundos de Estruturas Metálicas Projetadas, Fabricadas e Montadas, sem os conhecimentos técnicos necessários e sem seguir normas de segurança;
- 9.** Que o Crea-ES tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;
- 10.** Que os CREAs são depositados do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia;
- 11.** O procedimento Normativo Nacional 010/94 da CNCEEI (Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial);

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da Seção III, como base para o exercício de fiscalização, como base para o exercício da fiscalização na área de competência dos CREAs, nas atividades profissionais mencionadas na Seção I .

III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO.

Em razão do exposto na Seção II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro no Crea-ES as empresas e profissionais autônomos que prestam serviço de Projeto, Cálculo, Inspeção, Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas, devendo ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada neste Regional, sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

A - PROJETOS, CÁLCULOS E INSPEÇÃO

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos Eletricistas
- Engenheiros Civis

B – FABRICAÇÃO E MONTAGEM

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos Eletricistas
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos nas Áreas de Civil
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos nas Áreas de Mecânica
- Engenheiros Civis

C – MANUTENÇÃO

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos Eletricistas
- Engenheiros Civis
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Civil
- Técnicos de 2º Grau em Edificações
- Técnicos de 2º Grau em Mecânica

2. Deverá ser recolhida uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada Projeto, Cálculo, Inspeção, Fabricação, Montagem e atividades inerentes as Estruturas Metálicas.

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Definições:

1.1. PROJETOS E CÁLCULOS

Atividade Técnica que envolve cálculos ou dimensionados, plantas, desenhos, pareceres, relatórios, análises, normas e especificações, formuladas através de princípios técnicos e científicos.

1.2. INSPEÇÃO

Ato técnico de averiguar, vistoriar, descrever e classificar as condições operacionais de uma instalação, equipamentos ou obra de engenharia, através de princípios normativos e científicos.

1.3. FABRICAÇÃO E MONTAGEM

Atividades Técnicas, segundo projeto, que envolvem a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem (cortes, dobras, soldas, pequenos serviços de usinagem, colocação de rebites, parafusos e conexões), e testes.

*neste caso excetuam-se processos metalúrgicos e/ou siderúrgicos.

1.4. MANUTENÇÃO

Atividade Técnica que envolve acompanhamento e solução de problemas que afetam a operação, funcionamento e durabilidade de uma instalação, equipamento ou obra de engenharia, com a substituição ou reparo de componentes, módulos ou partes, observando princípios normativos e científicos.

V - ABREVIATURAS:

- CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- Crea-ES - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Esp. Santo
- CEEI - Câmara Especializada de Engenharia Industrial
- NFC – Norma de Fiscalização Conjunta

VI – APROVAÇÃO E REVISÕES

1 – APROVAÇÃO

A presente Norma foi aprovada na 183ª Sessão da Câmara Especializada de Engenharia Industrial - CEEI do Crea-ES, realizada em 17/02/97.

Eng. Mec. **Virgínio Augusto Nascimento**
Coordenador de Câmara

Geol. **Leila Issa Vilaça**
Secretaria de Câmara

Conselheiros
Eng. Alim. **Maria Augusta Binda**
Eng. Mec. **Climério Solimões**
Eng. Mec. **Adalberto Fernando Trés**

Conselheiro Representante do Plenário
Eng. Civil **João Luiz Paste**